



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO N°. 2.479, de 28 de Março de 2020.

Acrescenta e altera disposições do Decreto 2.473, de 21 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, IV e V do artigo 6º, *caput* do artigo 7º, artigo 9º e artigo 11, todos do Decreto 2.473, de 21 de Março de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

[...]

II – Dos hipermercados, supermercados, mercados, açouques, peixarias, hortifruti-granjeiros, quitandas, farmácias, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, padarias, postos de combustíveis, restaurantes, agências bancárias, consultórios veterinários, consultórios médicos, consultórios odontológicos não estéticos (urgentes), escritório de contabilidade, escritórios de advocacia e escritórios de engenharia civil e arquitetura;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.479/2020 p. 2

[...]

IV – Hotéis, pousadas, motéis e congêneres;

V - Das conveniências, lanchonetes, lojas de venda de alimentação para animais e sorveterias, desde que sejam apenas mediante entrega de mercadorias (delivery);

[...]

Art. 7º Fica suspenso, por 60 (sessenta) dias contínuos, no Município de Nova Andradina – MS, a partir do dia 24.03.2020, o atendimento presencial ao público, nos bares, conveniências, camelódromo, feiras, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos de alimentação congêneres.

Art. 9º Fica expressamente vedado, por 60 (sessenta) dias, o funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, conveniências, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, bares, sorveterias, quitandas, padarias e congêneres aos dias de domingo.

Art. 11 Fica expressamente vedado, por 60 (sessenta) dias, o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres, bem como fica suspenso, por 60 (sessenta) dias, o funcionamento de academias, centro de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico, boates, danceterias, salões de dança, igrejas e demais reuniões de cunho religioso, parques de diversão e parques temáticos, casas noturnas, clubes e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos X a XIV ao artigo 6º, o §3º ao artigo 6º e o parágrafo único ao artigo 9º, todos do Decreto 2.473, de 21 de Março de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 6º...

X – Salão de beleza, clínica de estéticas, cabeleireiros e barbeiros;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.479/2020 p. 3

XI – Restaurantes, mecânicas e borracharias localizados em beiras de estradas;

XII – autopeças, materiais de construção e lojas de tintas, desde que sejam apenas mediante entrega de mercadorias (delivery) e com o número de colaboradores reduzidos;

XIII – estabelecimentos que vendam embalagens, desde que sejam apenas mediante entrega de mercadorias (delivery);

XIV – construtoras, pedreiros, encanadores e congêneres, assim como os estabelecimentos de pessoas jurídicas que trabalham diretamente com obras de construção civil;

[...]

§3º No caso dos estabelecimentos constantes no inciso X, será permitido o atendimento de um cliente por estabelecimento, com horário previamente agendado a fim de não formar a fila.

Art. 9º...

Parágrafo único. Este artigo se aplica aos estabelecimentos que prepondera somente a venda de bebidas alcoólicas, ainda que conste no alvará de localização e funcionamento outras atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas que estão autorizadas a funcionar.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto 2.470, de 16 de março de 2020 e no Decreto 2.472, de 19 de março de 2020.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 31 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2020.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0819
Data	30/03/20

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL